

EDITAL DE OCUPAÇÃO DA SALA RENÉE GUMIEL/2017

O Presidente da Fundação Nacional de Artes – Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 7/4/2004, publicado no DOU de 8/4/2004, torna público o presente EDITAL DE OCUPAÇÃO DA SALA RENÉE GUMIEL/2017 em conformidade com o disposto na Portaria nº 29/2009 – MinC e, supletivamente, na Lei nº 8.666 de 21/6/1993 e suas eventuais modificações no que lhe for aplicável.

1 DO OBJETO

- 1.1 Em 2017, a política de Ocupação da Sala Renée Gumiel visa a estimular a reflexão e a experiência do público com uma programação variada de artes cênicas. Os projetos deverão: valorizar a diversidade da cultura brasileira, as novas linguagens, a transversalidade das artes e a acessibilidade da cultura.
- 1.2 Promover a seleção de 3 (três) projetos que tenham como objetivo a ocupação da Sala Renée Gumiel, com espetáculos de dança para adulto e para a infância e juventude, além de outras atividades relacionadas à dança, (atividades gratuitas voltadas para escolas públicas e particulares do entorno, oficinas, debates, conferências etc), nos períodos de 04 de outubro de 2017 a 29 de outubro de 2017, 01 de novembro de 2017 a 26 de novembro de 2017 e 29 de novembro de 2017 a 23 de dezembro de 2017. Os espetáculos deverão ser realizados de quarta-feira a domingo.
 - 1.2.1. No ato da inscrição é necessário que o proponente escolha apenas um período entre os apresentados acima.
- 1.3 A programação artística proposta poderá incluir espetáculos e atividades provenientes de mais de uma das 5 (cinco) regiões geográficas do Brasil (Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul).
- 1.4 O resultado esperado com este edital é levar a Sala Renée Gumiel uma ampla atividade cultural de excelência, fomentando a cadeia produtiva da dança por meio de apresentações de espetáculos, oficinas, debates, conferências etc, conforme o item 1.2.

2 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1 Os recursos necessários para o desenvolvimento desta atividade serão oriundos da ação 13.392.2027.211F0001, denominada Funcionamento de Espaços e Equipamentos Culturais, Grupo da Natureza da Despesa Custeio, com aporte financeiro de R\$ 120.900,00 (cento e vinte mil e novecentos reais).

- 2.2 Do aporte financeiro deste edital, serão destinados R\$ 112.500,00 (cento e doze mil e quinhentos reais) para contraprestação aos contemplados, e R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais) serão utilizados para custos administrativos.

3 DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 3.1 Este edital entrará em vigor na data de publicação, no DOU, da Portaria que o institui, e terá validade até dezembro de 2017.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 4.1 Estão habilitadas a participar do EDITAL DE OCUPAÇÃO DA SALA RENÉE GUMIEL/2017, pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, de natureza cultural, tais como empresas de produções artísticas, companhias ou grupos de todo o Brasil, a partir de agora identificados como “proponentes”.

- 4.2 Cada proponente poderá concorrer somente com 1 (um) projeto em um dos espaços da Funarte, com exceção de cooperativas de produtores ou de artistas, bem como associações que abriguem diversos grupos ou companhias, observando o item 4.3.

4.2.1 O projeto de ocupação inscrito neste edital não poderá ser inscrito em outro edital de ocupação dos espaços da Funarte.

- 4.3 Grupos e/ou companhias que não possuam CNPJ deverão se fazer representar por associações/cooperativas.

- 4.4 Não poderão se inscrever neste edital proponentes que possuam dentre os seus dirigentes membro do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas da União, ou respectivo cônjuge ou companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até 2º grau.

- 4.5 É vedada a inscrição de servidores, terceirizados ou profissionais que tenham vínculo de trabalho com a Funarte, com o Ministério da Cultura e suas vinculadas.

5 DO VALOR DOS SERVIÇOS

- 5.1 A Ocupação da Sala Renée Gumiél/2017 destinará o valor de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais) à realização do projeto selecionado, em um

dos períodos, dos quais serão deduzidos os descontos previstos na legislação vigente.

5.2. Os recursos previstos no item 5.1 serão depositados exclusivamente na conta corrente do proponente contemplado, da seguinte forma:

a) 1ª Parcela – R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais): após a comprovação da estreia do espetáculo, com apresentação do 1º bordereaux, relatório da logística da estreia do projeto selecionado, detalhando a destinação de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total, a ser recebido, em plano de divulgação, publicidade e comunicação do projeto, e apresentação da Nota Fiscal.

b) 2ª Parcela – R\$ 15.000,00 (quinze mil reais): após o envio de relatório da temporada de ocupação previsto nos itens 12.6 e 12.7, bem como a comprovação de despesas com plano de divulgação, publicidade e comunicação do projeto, e apresentação da Nota Fiscal.

6 DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições estarão abertas pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a data de publicação da Portaria que institui o edital no Diário Oficial da União.

6.1.1 As inscrições começarão às 9 h 01 m, horário de Brasília, a partir do primeiro dia útil após a data da publicação do Edital no Diário Oficial da União.

6.1.2 As inscrições no último dia encerrarão às 23 h 59 m, horário de Brasília.

6.2 As inscrições deverão ser feitas de forma online, via portal da Funarte (www.funarte.gov.br), link Edital de Ocupação dos Espaços Culturais – Artes Cênicas 2017.

6.3. Todos os campos com asterisco, da ficha de inscrição on line, serão obrigatórios.

6.4. Ao realizar a inscrição da proposta, o proponente deve preencher todos os campos exigidos, que são:

a) Dados do Projeto;

a.1) Endereço de e-mail do proponente;

a.2) Título do projeto de ocupação;

- a.3) Qual o período pretendido (escolha apenas um);
- a.4) Descrição, objetivo e justificativa do projeto, apresentando o conjunto de ações artísticas e formativas a serem realizadas;
- a.5) Cronograma e Plano Estratégico de Comunicação e Divulgação – apresentação do cronograma das ações propostas com os seus respectivos prazos e das estratégias de divulgação da programação apresentada e sua organização cronológica. É importante descrever aqui as ações que visem a formação e a fidelização do público em relação ao espaço e à programação a ser realizada. Devem ser incluídos: perfil do público a ser atingido, expectativa do número de público almejado, ações de inclusão do público local e de novos frequentadores, entre outras ações que possibilitem a difusão do trabalho realizado;
- a.6) Ficha Técnica Completa;
- a.7) Orçamento Geral do projeto, a fim de orientar a Comissão de Seleção em suas decisões;
- a.8) Cartas de anuência da equipe técnica: diretor, elenco e/ou dos representantes dos grupos dos espetáculos programados;
- a.9) Descrição do Plano de Acessibilidade para pessoas portadoras de necessidades especiais (audiodescrição, legenda, intérprete de libras);
- a.10) Informações adicionais (não obrigatório).
- b) Dados do Proponente
- b.1) Nome do proponente/concorrente;
- b.2) CNPJ;
- b.3) Endereço completo (logradouro, número, complemento, bairro, cidade);
- b.4) UF;
- b.5) CEP;
- b.6) (DDD) + Telefone;
- b.7) Nome do representante legal do proponente;
- b.8) Currículo do proponente, quando este for empresa produtora; no caso de Cooperativa ou Associação, enviar currículos dos grupos que fazem parte da programação apresentada;
- b.9) Documentos que comprovem as atividades da empresa produtora, companhia ou grupo, tais como, clipping, material gráfico, entre outros;

b.10) Declaração assinada pelo proponente referente ao item 4.4;

b.11) Aceite das condições estabelecidas no edital;

b.12) Confirmação de que as informações prestadas são verdadeiras.

6.5 O proponente poderá propor a participação, em seu projeto, de outras produções de artes cênicas, grupos ou companhias, observadas as exigências do item b.9.

6.6 Quando estiver fazendo a sua inscrição, haverá um link de perguntas e respostas para sanar as suas dúvidas.

6.6.1 O preenchimento incompleto dos campos acima, inviabilizará o envio da sua inscrição.

6.7 Uso dos links para preenchimento dos campos:

a) caso necessário, deverá ser disponibilizado um arquivo online em formato PDF, e o link para acesso deverá ser informado no campo próprio do formulário de inscrição;

b) A Funarte sugere a utilização de plataformas de armazenamento de arquivos online ou armazenamento da nuvem (ex.: 4Shared, Google Drive, Dropbox, OneDrive, ou outro serviço de preferência do proponente);

c) Após a submissão do formulário de inscrição online, não será permitida alteração, complementação ou correção de qualquer natureza.

d) Serão desconsideradas as inscrições apresentadas de forma diversa da descrita nos itens anteriores.

6.8 Após a inscrição, o proponente receberá um comprovante, através do e-mail informado.

7 DO PROCESSO DE SELEÇÃO

7.1 Os projetos inscritos serão avaliados em 3 (três) etapas:

1) Habilitação dos projetos: triagem, de caráter eliminatório, coordenado pela Comissão de Habilitação, nomeada pelo Presidente da Funarte, com o objetivo de verificar se o proponente cumpre as exigências previstas para inscrição no edital. Na ausência de alguma das exigências do item 6.4, o projeto será automaticamente inabilitado;

2) Avaliação e seleção: realizada pela Comissão de Seleção, nomeada pelo Presidente da Funarte, segundo os critérios do item 10.2;

- 3) Análise documental para recebimento do valor da ocupação: após a publicação do resultado final, na página eletrônica da Funarte (www.funarte.gov.br) e no Diário Oficial da União, o selecionado deverá entregar a documentação complementar, conforme item 11.1, sob pena de desclassificação.

8 DA HABILITAÇÃO

- 8.1 Na etapa de habilitação, a Comissão de Habilitação fará a análise dos documentos solicitados para inscrição on line.
- 8.2 A lista de habilitados e inabilitados, que será divulgada na página eletrônica da Funarte (www.funarte.gov.br), deverá conter os dados do proponente e a razão da inabilitação, em caso de indeferimento.
- 8.3 Após a divulgação do resultado da fase de habilitação, os proponentes não habilitados poderão interpor recurso à Comissão de Habilitação, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da divulgação na página eletrônica da Funarte (www.funarte.gov.br), para o endereço comunicacao.sp@funarte.gov.br.
- 8.4 Os recursos serão julgados pela Comissão de Habilitação em até 5 (cinco) dias úteis e homologados pelo Diretor do Centro de Artes Cênicas da Funarte.
- 8.5 Os resultados dos recursos serão publicados na página eletrônica da Funarte (www.funarte.gov.br), sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização de informações.

9 DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

- 9.1 Os projetos habilitados serão avaliados por uma Comissão de Seleção, nomeada por Portaria do Presidente da Funarte, composta por 02 (dois) membros, e um técnico em artes cênicas da Funarte que coordenará a Comissão e, em caso de empate das notas, estabelecerá o desempate.
- 9.2 O projeto em cuja ficha técnica conste membros da Comissão de Seleção será, automaticamente, desclassificado.
- 9.3 A relação dos jurados da Comissão de Seleção será publicada no DOU, de acordo com a Portaria nº 29/MinC de 2009, juntamente com a relação final dos selecionados.

10 DA AVALIAÇÃO

- 10.1 Os critérios de seleção dos projetos baseiam-se na relevância conceitual e temática, excelência da programação, na inovação, no impacto social, na viabilidade técnica e na adequação física.
- 10.2 O processo de seleção será composto de uma única etapa classificatória, de acordo com os critérios e pontuações abaixo:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
a) excelência artística do projeto	0 a 20
b) qualificação dos profissionais envolvidos	0 a 20
c) programação que contemple as atividades de formação: oficinas, workshops, seminários etc	0 a 20
d) estratégia de comunicação, divulgação e formação de público	0 a 15
e) conformidade com os objetivos do edital	0 a 10
f) incentivo à formação de plateia e à democratização do acesso de alunos de escolas públicas e de integrantes de projetos socioculturais, especialmente os que atendem às regiões com menor acesso aos espaços culturais da cidade	0 a 15
TOTAL	0 a 100 pontos

- 10.3 A nota final de cada projeto será a soma das notas dos 02 (dois) membros da Comissão de Seleção.

10.3.1 Havendo empate entre a nota final dos proponentes, o desempate seguirá a seguinte ordem de pontuação dos critérios:

- maior nota no critério excelência artística do projeto;
- maior nota no critério de programação que contemple as atividades de formação;
- maior nota no critério estratégia de comunicação, divulgação e formação de público.

- 10.4 Serão divulgados na página eletrônica da Funarte (www.funarte.gov.br) o projeto selecionado e os demais proponentes, com as suas respectivas notas, em ordem decrescente.

- 10.5 Poderão ser interpostos recursos para o endereço comunicacao.sp@funarte.gov.br no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a publicação do resultado, de acordo com o que estabelece o item 10.5.

- 10.6 Só serão aceitos recursos com a sua justificativa.

- 10.7 Os recursos serão julgados pelos membros da Comissão de Seleção, sob a coordenação da Representante Regional da Funarte em São Paulo.
- 10.8 Os resultados dos recursos serão informados direta e individualmente aos recorrentes no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o período constante no item 10.6.
- 10.9 O resultado final será homologado pelo Presidente da Funarte e divulgado no Diário Oficial da União e na página eletrônica da Funarte (www.funarte.gov.br), com o projeto selecionado e os demais concorrentes com as suas respectivas notas, em ordem decrescente.

11 DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- 11.1 O selecionado deverá enviar para o e-mail comunicacao.sp@funarte.gov.br, em no máximo 05 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, após a divulgação do resultado final da seleção, os seguintes documentos para elaboração do contrato de ocupação da Sala Renée Gumiel:
- a) Cópia atualizada do cartão do CNPJ;
 - b) Cópia atualizada do contrato social/estatuto e sua última alteração;
 - c) Cópia do termo de posse de seu representante legal ou da ata que o elegeu, quando não constar o nome do representante no estatuto;
 - d) Cópia do documento de identidade e do CPF do(s) representante(s) legal(ais);
 - e) Certidão negativa de débitos de tributos e contribuições federais, atualizada;
 - f) Dados bancários (banco, agência e conta corrente) com a devida comprovação (cópia do cheque, cartão legível ou comprovante de abertura de conta) do proponente contemplado para depósito dos recursos;
 - g) Inscrição atualizada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
 - h) Documento assinado pelo selecionado declarando que as cópias são idênticas ao original.
- 11.2 Os documentos referidos no item 11.1 poderão ser entregues pessoalmente, no endereço da Representação da Funarte em São Paulo, situado a Alameda Nothmann, 1058, Campos Elíseos, São Paulo/SP, ocasião em que serão conferidos com os respectivos originais, quando for o caso, conforme Decreto nº 6.932/09.
- 11.3 Ocorrendo desistência ou impossibilidade de recebimento por parte do selecionado, o recurso financeiro será destinado a outro proponente, observada a ordem de classificação estabelecida pela Comissão de Seleção. Neste caso, o

proponente classificado em segundo lugar também terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para entregar a documentação especificada no item 11.1.

- 11.4 O selecionado que estiver inscrito em quaisquer dos cadastros de inadimplentes do Governo Federal será desclassificado.

12 DAS OBRIGAÇÕES

- 12.1 O relatório da logística do projeto deverá comprovar o trabalho desenvolvido na etapa anterior à ocupação, e será composto de:

- a) relato das atividades realizadas nesta etapa assinado pelo representante legal do selecionado;
- b) calendário completo da programação;
- c) textos informativos e mapas de palco dos espetáculos que integrarão a programação;
- d) plano de divulgação, publicidade e comunicação;
- e) outros materiais que o selecionado julgar pertinentes.

- 12.2 Do valor recebido pelo selecionado, obrigatoriamente 10% (dez por cento), no mínimo, deverão ser alocados na divulgação, publicidade e comunicação do projeto. A comprovação deste valor deverá ser feita por nota fiscal.

- 12.3 O selecionado compromete-se a realizar o projeto tal como apresentado e incluir em todo material de divulgação “A FUNARTE APRESENTA”, obedecendo aos critérios de veiculação das logomarcas estabelecidas, que estarão à disposição na página eletrônica da Funarte: <http://www.funarte.gov.br/identidade-visual>. Deverá incluir também a expressão: “Este projeto foi contemplado pela Fundação Nacional de Artes – FUNARTE no EDITAL DE OCUPAÇÃO DA SALA RENÉE GUMIEL/2017”, observada a Legislação Eleitoral, no que couber.

- 12.4 O selecionado deverá confeccionar o material gráfico com a programação do espaço, antes da estreia, e aprovar com a Ascom/ Funarte a aplicação da logomarca da Funarte, para distribuição gratuita.

- 12.6 O relatório final deverá detalhar a execução do projeto selecionado, incluindo o registro dos resultados, quantidade de público, material de divulgação em que constem os créditos exigidos e documentos que comprovem as atividades realizadas.

- 12.7 Este relatório deverá ser encaminhado para o e-mail comunicacao.sp@funarte.gov.br.
- 12.8 O selecionado compromete-se a respeitar as condições previstas nos termos do Artigo 23 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, referente à obrigatoriedade de meia-entrada.
- 12.9 O valor pretendido de ingresso deve ter o preço máximo de R\$ 40,00 (quarenta reais), sendo concedido para estudantes e idosos (a partir de 60 anos) desconto de 50% (cinquenta por cento).
- 12.10 Será descontada uma taxa de ocupação de 10% (dez por cento) sobre o valor bruto da venda de ingressos, arrecadado na bilheteria.
- 12.11 No caso de apresentações de espetáculos, caberá ao selecionado o pagamento dos direitos autorais de texto e/ou música (Ex.: ECAD, SBAT etc), conforme as normas expedidas por essas entidades. O selecionado deverá encaminhar, mensalmente, à Funarte os comprovantes de pagamento às referidas entidades.
- 12.12 Ao se inscrever neste edital, o selecionado concorda que os espetáculos e as atividades complementares da programação sejam fotografados e/ou gravados em áudio e vídeo por pessoas designadas pela Funarte para incorporação deste material ao acervo do Cedoc/Funarte, inclusão em materiais institucionais e divulgação do EDITAL DE OCUPAÇÃO DA SALA RENÉE GUMIEL/2017, em rádio, televisão, internet e outras mídias impressas, audiovisuais, digitais ou eletrônicas, sem ônus e por tempo indeterminado.
- 12.12.1 As autorizações necessárias ao registro fotográfico e/ou audiovisual, para reprodução, veiculação e divulgação nas formas mencionadas no item 12.12, deverão ser providenciadas pelo selecionado.
- 12.13 Se, em qualquer atividade programada, houver presença de menores de 18 anos em cena ou trabalhando nos bastidores, o selecionado deverá apresentar documento de liberação do Juizado da Infância e Juventude, até 72 (setenta e duas) horas antes da estreia, não sendo aceito o protocolo de requerimento.
- 12.13.1 Na hipótese do não atendimento ao acima solicitado, o evento não poderá ser realizado.
- 12.14 O selecionado deverá manter a Sala com espetáculos abertos ao público de quarta-feira a domingo.

12.15 O selecionado será responsável pela realização de seu projeto e pelos documentos encaminhados à Funarte, não implicando seu conteúdo qualquer responsabilidade civil ou penal para a Funarte.

12.16 O projeto selecionado deverá contar com atividades gratuitas voltadas para escolas públicas e particulares do entorno, devendo ser estendidas também às crianças, adolescentes e familiares das comunidades locais. Essa aproximação com o público pode ser promovida através de espetáculos matinês, oficinas, mini-cursos, palestras, encontros etc.

12.17 A programação artística proposta deverá respeitar as condições de acessibilidade previstas nos termos do Artigo 46 do Decreto nº. 3298, de 20 de dezembro de 1999, referentes à acessibilidade de portadores de necessidades especiais, bem como o artigo 27 do Decreto 5.761, de 27 de abril de 2006, que visa a democratização do acesso aos bens e serviços resultantes de recursos incentivados.

13 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A Funarte se reserva o direito de ocupar e/ou pautar eventos nos dias não ocupados pelo projeto selecionado.

13.2 O Sala estará disponível para ocupação de quarta-feira a domingo, de 14h às 22h.

13.3 Os horários poderão sofrer alterações em função de necessidades técnicas definidas pela Funarte.

13.4 As montagens de cenografia, iluminação e de som são de responsabilidade do selecionado e deverão obedecer ao período de 14 às 22 horas.

Parágrafo único: As montagens de cenografia, iluminação e som contarão com a presença dos responsáveis pela Sala que darão orientação para a equipe técnica do projeto selecionado que estará efetivamente trabalhando na produção da montagem.

13.5 A reposição de lâmpadas queimadas, inclusive as dos camarins, durante os ensaios ou temporada é de responsabilidade do selecionado, podendo ser descontado o seu valor em borderô, pela Administração da Sala.

13.6 A Funarte não arcará com quaisquer recursos humanos e/ou materiais além dos relacionados no anexo 1 deste edital, disponível na página eletrônica da Funarte www.funarte.gov.br.

- 13.7 As especificações técnicas da Sala Renée Gumiel estão disponíveis na página eletrônica da Funarte: www.funarte.gov.br.
- 13.8 A Funarte não se responsabiliza pelas licenças e autorizações necessárias para a realização das atividades previstas no projeto selecionado, sendo essas de total responsabilidade do selecionado.
- 13.9 O ato da inscrição implica a plena aceitação das normas constantes do presente edital.
- 13.10 O selecionado autoriza o acesso ao conteúdo de seu projeto.
- 13.10.1 A consulta ao projeto selecionado deverá ser feita na própria Representação Regional de São Paulo, mediante requerimento formulado em recurso ao julgamento da Comissão de Seleção. Não serão permitidas cópias do projeto selecionado.
- 13.11 O selecionado estará sujeito às penalidades legais pela inexecução do projeto selecionado ou, ainda, pela execução em desacordo com as regras estabelecidas neste edital, conforme disposição do art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- 13.12 Na ocorrência dos casos previstos no item 13.11, o selecionado obriga-se a devolver os recursos recebidos, atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação.
- 13.13 Este edital não inviabiliza que o selecionado obtenha outros recursos junto à iniciativa pública ou privada, utilizando ou não as leis de incentivo à cultura vigentes no país.
- 13.14 O selecionado autoriza, desde já, ao Ministério da Cultura e a Funarte o direito de mencionar seu apoio e de utilizar em suas ações de difusão, quando achar oportuno, sem qualquer ônus, as peças publicitárias, fichas técnicas, material audiovisual, fotografias e os relatórios de atividades do projeto selecionado.
- 13.15 A Funarte não se responsabiliza por eventuais congestionamentos de navegação no momento da inscrição, sugerindo aos proponentes que não deixem para realizar suas inscrições nos últimos dias.
- 13.16 Os casos omissos relativos às disposições deste edital serão decididos pelo Presidente da Funarte, após apreciação do Diretor do Centro de Artes Cênicas, ficando desde logo eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro para dirimir eventuais questões relativas a este edital.

13.17 O presente edital ficará à disposição dos interessados na página eletrônica da Funarte: www.funarte.gov.br.

13.18 Outros esclarecimentos podem ser obtidos pelo endereço eletrônico comunicacao.sp@funarte.gov.br.

Stepan Nercessian
Presidente